



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2020. Publicação: 12/02/2020. Edição nº 030/2020.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 462020 e Código de Validação 3C8C372E9C.

Conselho Superior

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2020 – CSMP

Regulamenta as normas de caráter geral para realização Concurso Promotor de Justiça Substituto e nomeia Comissão do Concurso. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a ditada pelo artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, constante do texto em anexo, com normas gerais, como parte integrante deste ato e nomeia integrantes da Comissão do Concurso Público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

São Luís, 07 de fevereiro de 2020.

LUIS GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REGULAMENTO – NORMAS DE CARATER GERAL -CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO-

CARGO PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.

Art. 1º. O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Complementar 013/91, artigos 55 e 56, aprova o regulamento do concurso público para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, considerando o número de vagas existentes na presente data, e para o provimento imediato de 15 vagas.

Art. 2º. O ingresso na carreira do Ministério Público dar-se-á, por concurso de provas e títulos, após a devida contratação de serviços de empresa especializada na realização de certames públicos, reconhecida nacionalmente e com idoneidade moral, nos moldes da Lei 8.666/93, atendendo as regras gerais do presente Regulamento.

§1º. O processo de seleção será iniciado com a publicação do correspondente edital, a ser expedido pela empresa contratada, após aprovação pela Comissão do Concurso, de acordo com o plano de trabalho pactuado no contrato celebrado.

Art. 3º. Fica constituída a Comissão do Concurso nos termos da Lei Complementar n.º 013/91, artigo 15, inc. XI, formada pelos seguintes membros do Ministério Público: Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador Geral de Justiça e Presidente do Concurso, e membros titulares os Procuradores de Justiça: Dr. Francisco das Chagas Barros de Souza, Dr. Krishnamurti Lopes Mendes França e Dr. José Henrique Marques Moreira, e membros suplentes os Promotores de Justiça de entrância final: Dra. Sirlei Castro Aires Rodrigues (Secretária), Dra. Ana Teresa Silva de Freitas, Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos e como apoio administrativo os servidores integrantes do quadro efetivo do Ministério Público Meirilucia Silva Nunes, Adriana Braide Ribeiro Dourado de Carvalho e Wirauy Matos Carvalho e por um membro da OAB, a ser indicado pela Seccional da OAB/MA.

§ 1º Os membros escolhidos da Comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, e o Presidente, pelo seu substituto legal (Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 93).

§2º A Comissão de Concurso será auxiliada por um secretário e por até quatro assessores, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público de entrância final, ouvido o Conselho Superior, aos quais será aplicada a vedação do § 2º do artigo anterior, bem como impostos os impedimentos do artigo 9º, caso este em que somente ao secretário dar-se-á substituto para o ato, escolhido pelo Presidente dentre um dos assessores

Art.4º. Após aprovação do presente Regulamento, fica autorizado ao Procurador Geral de Justiça adotar todas as medidas administrativas para a contratação da empresa, por meio processo administrativo.

Art. 5º. Constará do Edital, entre outras informações julgadas úteis, e em cumprimento aos regramentos da Lei Complementar n.º 013/91, Resolução nº 14 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 6 de novembro de 2006, Resolução nº 40 do



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2020. Publicação: 12/02/2020. Edição nº 030/2020.

CNMP, de 26 de maio de 2009, e suas alterações, na Resolução nº 81 do CNMP, de 31 de janeiro de 2012, na Resolução CNMP nº 170, de 13 de junho de 2017, que regem a matéria:

- I - os requisitos para o ingresso na carreira e as condições para a inscrição;
- II - o número de vagas de provimento assegurado no momento de sua expedição, na conformidade das limitações impostas circunstancialmente pela Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, II, 'd' (Lei de Responsabilidade Fiscal), delas destacadas as reservadas às pessoas portadoras de deficiência e negros;
- III - o prazo de abertura das inscrições, nunca inferior a trinta dias, contado a partir da primeira publicação no órgão oficial;
- IV - O concurso contará com as seguintes fases: prova objetiva, provas discursivas, inscrição definitiva (composta pelos exames de sanidade física e mental e pela sindicância da vida pregressa e investigação social), prova oral, prova de tribuna e avaliação de títulos;
- IV - conter o programa e normas do certame, sendo executado por empresa contratada;
- IV - a referência ao presente Regulamento, com a data e a fonte de publicação da Resolução do Conselho Superior que o tiver aprovado, bem como ao fato da disponibilização do inteiro teor do seu texto no sítio eletrônico do Ministério Público do Maranhão;
- V - a composição da Comissão de Concurso;
- VI - o valor a ser pago para a inscrição e as gratuidades legais;
- VII - o prazo de validade do concurso.

Art. 6º. Compete à Comissão de Concurso proceder a todos os atos relativos ao controle e fiscalização do certame, em especial:

- I - o acompanhamento e confecção do calendário das suas atividades em conjunto com a empresa contratada;
- II - fiscalizar a empresa contratada quanto a organização, elaboração, reprodução, aplicação e avaliação das provas e de todas as etapas do concurso, que serão desempenhadas pela empresa contratada;
- III - acompanhar todas as etapas a serem realizadas pela empresa contratada para o Concurso;
- IV - aprovar todas as medidas a serem implementadas pela empresa contratada para o efetivo controle do concurso, de forma a garantir o sigilo de suas etapas e a transparência do certame.

Art. 7º. As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente, podendo solicitar apoio a Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 8º. Das reuniões da Comissão de Concurso para apreciação de pleitos e deliberação de questões administrativas em geral serão lavradas atas, das quais será dada publicidade à medida que forem ocorrendo e, ao final, reunidas em autuado administrativo específico, juntamente com cópia da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, relativa aos recursos arrecadados com as inscrições e pagamentos feitos a empresa.

Art. 9º. O Edital do concurso será aprovado pela Comissão do Concurso, após o devido encaminhamento pela empresa contratada, devendo a Comissão do Concurso velar pelo cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato celebrado com a empresa e cumprimento da legislação estadual e federal.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

São Luís, 07 de fevereiro de 2020.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Conselheiro

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Conselheiro-Secretário

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Conselheiro

Corregedor-Geral do Ministério Público

CARLOS JORGE AVELAR SILVA

Conselheiro

MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

Conselheira

DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES

Conselheira

MARIA DE FATIMA RODRIGUES TRAVASSOS

Conselheira suplente